ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

LEI Nº 167/94 DE 14 DE MARÇO DE 1.994.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA-GO., APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde-CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuizo das funções do Poder Legislativo,são competências do CMS:

I - Definir as prioridades da Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Públicos e Privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da Saúde no que tange à prestação de Saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anteriores;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

âmbito do SUS;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal;

a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou Órgão Equivalente;
b) Representante(s) do órgão Municipal de finanças;
c) Representante(s) do órgão de educação;
d) Representante(s) do órgão de Saneamento;
e) Representante(s) do órgão de Meio-Ambiente;

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados;

a) Representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;
b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratado pelo SUS;

III - Dos Trabalhadores do SUS:

a) Representante(s) das entidades de Trabalhadores do SUS;

IV - Dos Centros de Formação de recursos humanos para a Saúde;

a) Representante(s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no município;

V - Dos usuários:

a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

Continuação da Lei nº167/94

b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;
c) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
d) Representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamentada organizada.

3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicações conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco)reuniões intercaladas no período de 01 ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

Continuação da Lei nº167/94

Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presente;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituidas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover os estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Prefeitura
CACHOEIRA DOURADA/GO
CONSTRUINDO O FUTURO

ENDEREÇO: PRAÇA TRÊS PODERES Nº 01
FONES: (062) 434-1349, 434-1241 E 434-1240
C.G.C.(MF) - 00 . 079 . 806 / 0001-17

Continuação da Lei nº167/94

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ' Crédito especial no valor de CR$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Março de 1.994.

Eurípedes [illegible]
Prefeito Municipal